



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 196/97

Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e Segurança Pública:

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Guiricema a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no art.23 § 1º da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72.

Artigo 2º - Os recursos a serem fornecidos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal de Guiricema, sendo as despesas acobertadas pela Dotação Orçamentária e entregues à Fração Policial Militar conveniada.

Artigo 3º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias e específicas nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 03 de março de 1997.

*Ari Lucas de Paula Santos*  
Ari Lucas de Paula Santos  
Prefeito Municipal

*Célia Ferreira Reis*  
Célia Ferreira Reis  
Assist. Téc. de Administ. II



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 196/97

Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e Segurança Pública:

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Guiricema a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no art.23 § 1º da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72.

Artigo 2º - Os recursos a serem fornecidos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal de Guiricema, sendo as despesas acobertadas pela Dotação Orçamentária e entregues à Fração Policial Militar conveniada.

Artigo 3º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias e específicas nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 03 de março de 1997.

*Ari Lucas de Paula Santos*  
Ari Lucas de Paula Santos  
Prefeito Municipal

*Célia Ferreira Reis*  
Célia Ferreira Reis  
Assist. Téc. de Administ. II